



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado de Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, conferidas pela [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), bem como pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal ([Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#));

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao percentual de redução das despesas de custeio determinadas pelo Ofício Circular nº 10/2016/SG/GAB, e buscando reforçar as medidas de redução e racionalização de custos de bens e serviços no âmbito da Procuradoria da República no Estado de Roraima promovidas pela [PORTARIA PRRR nº 19, de 23 de fevereiro de 2016](#);

CONSIDERANDO a PORTARIA PGR/MPU nº 18, de 4 de março de 2016, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento das unidades do Ministério Público da União e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a delegação de competência promovida pela PORTARIA PGR/MPU nº 19, de 4 de março de 2016;

CONSIDERANDO, ainda, que este órgão ministerial acompanha os prazos processuais e, costumeiramente, o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Roraima que atualmente é de 8 às 18 horas; o do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que é de 11 às 19 horas, e cujas sessões eleitorais se iniciam às 16 horas, bem como as reuniões semanais do Conselho Penitenciário, ocorridas às 17 horas;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado de Roraima, para o período compreendido entre 8 e 18 horas, de segunda a sexta.

§ 1º. No horário estabelecido no caput estão incluídas todas as atividades ordinárias desenvolvidas pelo órgão, tanto administrativas como finalísticas.

§ 2º. O Setor de Manutenção e Serviços Gerais supervisionará o desligamento das luminárias, aparelhos de ar condicionado e equipamentos em geral, fora do horário definido no caput, registrando as eventuais ocorrências.

Art. 2º. A jornada de trabalho ordinária dos servidores das unidades do MPF no Estado de Roraima, bem como as eventuais horas a título de sobreaviso, deverá ser cumprida durante o horário de funcionamento previsto no artigo anterior.

§1º. Este período deverá compreender tanto a execução da jornada ordinária, como eventual compensação, ficando vedado o trabalho realizado fora do expediente fixado para as unidades administrativas, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, salvo o trabalho desempenhado no regime de plantão, no serviço eleitoral e nas situações excepcionais expressamente autorizadas pelo Procurador-Chefe.

§2º. A adoção de jornada diversa da estabelecida no parágrafo anterior, dependerá de

requerimento específico do servidor, em formulário próprio, da concordância da chefia imediata e deferimento por parte do Procurador-Chefe, observado, em todo o caso, os limites de horário previstos no art. 1º.

§ 3º. Os servidores de um mesmo setor que trabalham em espaço comum deverão, preferencialmente, cumprir a jornada em horário unificado, definido pelas chefias, de forma a evitar o uso prolongado do ar-condicionado e iluminação.

§ 4º. Ficam excluídos da regra do parágrafo anterior o Setor de Segurança Orgânica e Transporte e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 3º. Os estagiários deverão cumprir sua jornada de atividade dentro do horário de funcionamento da unidade, em turnos alternados, quando não houver espaço suficiente no setor em que estagiam.

Parágrafo único: A impossibilidade de atendimento do contido no caput, decorrente de qualquer questão acadêmica ou mesmo de espaço, deverá ser relatada pela chefia imediata ao Procurador-Chefe para definição de medidas alternativas.

Art. 4º. A solicitação do serviço extraordinário deverá ser efetuada pela chefia imediata a que esteja subordinado o servidor, mediante requerimento ao Procurador-chefe, com descrição pormenorizada dos serviços a serem executados.

Parágrafo único. Considera-se serviço extraordinário a atividade desempenhada em horário diverso ao definido no art. 1º, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e somente será permitida nos casos de:

I – atividades essenciais que não possam ser desenvolvidas durante a jornada de trabalho ordinária;

II – eventos realizados nos dias mencionados que exijam a prestação do serviço;

III – situações decorrentes de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. O regime de plantão terá início a partir das 18 horas da sexta-feira e término às 8 horas da segunda-feira subsequente, nos dias de feriados e de ponto facultativo. Art. 6º. O horário de atendimento ao público por parte do Setor de Atendimento ao Cidadão permanece inalterado, entre 9 e 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da [PORTARIA PR-RR nº 047, de 30 de setembro de 2008](#), que “Regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores da Procuradoria da República no Estado de Roraima, dentre outras providências”, publicada no [BSMPF nº 19 de 15/10/2008, p. 130](#).

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de março de 2016.

Comunique-se ao Secretário Estadual.

Cientifique-se.

Publique-se.

FÁBIO BRITO SANCHES

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 8 mar. 2016. Caderno Administrativo, p. 33.](#)